



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

Lei Nº 0882 / 2021, de 16 de Setembro 2021

“Autoriza o Município de Couto de Magalhães de Minas a firmar contrato de COMODATO com Instituição Financeira”.

.Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 16 / 09 / 2021

Vicente Avelar Silva

Vicente Avelar Silva
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(a) Lei Nº 0882 / 2021 “Autoriza o Município de Couto de Magalhães de Minas a firmar contrato de COMODATO com Instituição financeira”. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 16 / 09 / 2021.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Armando Rabelo de Paula

Armando Rabelo de Paula

Vicente Avelar Silva

Armando Rabelo de Paula

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Ruy Henrique Jando

Maximiliano Luiz Souza

Luiz Antônio de Souza

Sancionado
Em 20 / 09 / 2021
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

Aprovado (a)

Por: 07 votos

Em: 16 / 09 / 2021

C. Mag. de Minas
Vicente Avelar Silva
Presidente



LEI N.º 0882, de ____ de _____ 0882 de 2021.

“Autoriza o Município de Couto de Magalhães de Minas a firmar contrato de Comodato com instituição financeira”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, Estado de Minas Gerais faz saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Couto de Magalhães de Minas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Contrato com instituição financeira, com a finalidade de implantação da agência ou posto de atendimento bancário, na forma de cessão em comodato, sem ônus para o(a) COMODATÁRIO(A), de uma sala, de sua propriedade, situada no primeiro andar do prédio da prefeitura municipal, situada na Rua Sebastião Francisco Mota, 45 A, Centro, com área aproximada de 56m² e número de inscrição imobiliária n.º.:1783.

Parágrafo único. O(a) COMODATÁRIO(A) beneficiário deverá manter funcionários suficientes para atender as demandas do Município e dos munícipes.

Art. 2º. O(a) COMODATÁRIO(A) se responsabilizará pela guarda e conservação do imóvel, bem como no pagamento das contas de água, luz, IPTU, e demais contas que por ventura surjam, devendo restituí-lo à Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas ao término da vigência do COMODATO.

Art. 3º. O imóvel que trata a presente lei destina-se, exclusivamente, ao fim declinado no Art. 1º, sendo vedado ao COMODATÁRIO(A) dar destinação diversa da que aqui fica autorizada, bem como lhe é vedado o direito de ceder em subcomodato ou locar, no todo ou parcialmente, a referida área.

Art. 4º a autorização de cessão em comodato, contida no Art. 1º, **será pelo prazo de 3 anos**, a partir da data da assinatura do contrato de Comodato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do chefe do Poder Executivo.


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado
Em 20/09/2021
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

Parágrafo único. Após o prazo que trata este artigo, a Prefeitura Municipal deverá cobrar aluguel pela utilização do espaço descrito no Art. 1º.

Art. 5º O COMODATÁRIO(A) poderá, na vigência do COMODATO, realizar as obras necessárias visando à conservação da área e seus equipamentos, bem como realizar obras para implantação da agência ou posto de atendimento bancário.

Art. 6º A prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas deverá rescindir o Comodato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso seja constatado o desvirtuamento das finalidades aqui autorizadas.

Art. 7º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 16 de setembro de 2021.


JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO

Prefeito Municipal